



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 03/CEPE, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano Pedagógico de Emergência (PPE), que estabelece diretrizes gerais para as atividades acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como das Casas de Cultura Estrangeira, com a finalidade de concluir o semestre 2020.1, no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da situação decorrente do coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião virtual de 02 de julho de 2020, na forma do que dispõem a alínea “d” do art. 3º, a alínea “a” do artigo 13 e alínea “s” do art. 25 do Estatuto em vigor, com base nos documentos contidos no processo administrativo SEI nº 23067.026958/2020-11 e considerando:

a) a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) haver reconhecido o estado pandêmico em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19;

b) a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

c) a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

d) a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

e) a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

f) o Parecer nº 05 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 28 de abril de 2020, que recomenda a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior e dá orientações para a reorganização do calendário escolar;

g) os Decretos Legislativos nº 33.510, de 16 de março de 2020 e nº 543, de 03 de abril de 2020, do Estado do Ceará, que reconhecem e decretam, no Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19, bem como os Decretos Legislativos nº 33.519, de 19 de março de 2020, e nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que instituem e prorrogam o isolamento social da população no Estado do Ceará;

h) a Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará em virtude da pandemia decorrente do coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), a partir do dia 1º de abril de 2020; as Resoluções *Ad referendum* nº 09/CONSUNI, de 08 de abril de 2020 e nº 10/CONSUNI, de 30 de abril de 2020, que prorrogam o prazo definido no art.1º da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020; as Portarias nº 80/GABINETE DO REITOR, de 16 de maio de 2020, nº 92/GABINETE DO REITOR, de 12 de junho de 2020 e nº 98 de 29 de junho de 2020, que regulamentam o período da aplicação das regras definidas na Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020 e na Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Pedagógico de Emergência (PPE), que se caracteriza como um conjunto de medidas e estratégias educacionais emergenciais e temporárias para minimizar os efeitos prejudiciais no processo de ensino/aprendizagem dos docentes e discentes de graduação, de pós-graduação e das Casas de Cultura Estrangeira da UFC, durante e após o período de isolamento decorrente das medidas para a contenção da COVID-19, para o semestre 2020.1.

§1º O Plano Pedagógico de Emergência e seus anexos são parte integrante da presente resolução.

§2º As diretrizes e os procedimentos estabelecidos no PPE serão válidos somente para a conclusão das atividades didáticas em andamento no semestre 2020.1, para os cursos de graduação, de pós-graduação e das Casas de Cultura Estrangeira.

§3º O PPE propõe, preferencialmente, a continuidade do uso da forma remota para a realização das atividades referentes ao cumprimento dos componentes curriculares ofertados no semestre 2020.1, existindo a possibilidade do uso da forma híbrida (remota e presencial) e presencial, quando devidamente autorizada pela Administração Superior da Universidade Federal do Ceará, considerando a evolução da pandemia, as orientações das autoridades sanitárias, a liberação dos campos de estágios e o planejamento da unidade acadêmica conforme condições estruturais.

§4º Os procedimentos relativos às especificidades e à execução das ações previstas no PPE, para os cursos de graduação da área de Saúde, poderão ser regulamentados pelas Unidades Acadêmicas responsáveis, conforme previsto no art. 14 desta Resolução.

§5º As especificidades da aplicação do PPE para os cursos de pós-graduação e para as Casas de Cultura Estrangeira encontram-se dispostas, respectivamente, nos ANEXOS 7 e 8 do Documento Geral.

Art. 2º O Plano Pedagógico de Emergência contempla os seguintes cenários verificados na situação atual do semestre 2020.1 na UFC, desde a interrupção das atividades didáticas presenciais em 17 de março de 2020:

- I – turmas realizando as atividades remotas;
- II – turmas que interromperam as atividades remotas;
- III – turmas que não realizaram as atividades remotas.

Art. 3º Para os cenários especificados nos incisos I, II e III do art. 2º desta Resolução, o PPE estabelece o intervalo de 85 dias letivos, no mínimo, e 100 dias letivos, no máximo, para o cumprimento da carga horária total dos componentes curriculares, devendo cada professor ou coordenador de componente curricular apresentar um plano de reposição, o qual será homologado pelo chefe de departamento ou pelo Diretor da Unidade Acadêmica, cabendo, da decisão, recurso para o Conselho de Centro, Conselho Departamental ou Conselho de Campus.

§1º As turmas que se enquadram no inciso I do art. 2º, tendo dado continuidade às atividades didáticas por meio remoto sem interrupção, poderão encerrar os componentes curriculares a partir da data retroativa do dia 06 de junho de 2020, considerando o mínimo de 85 dias letivos, e a partir da data retroativa de 25 de junho de 2020, considerando o máximo de 100 dias letivos.

§2º Para as turmas que não tiveram início de suas atividades letivas em 17 de fevereiro de 2020, em virtude do afastamento de professores efetivos, devidamente autorizados, conforme a legislação em vigor, será assegurado o período necessário para o cumprimento dos dias letivos conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º O reinício do período letivo 2020.1 para as turmas especificadas nos incisos II e III do art. 2º desta Resolução, terá como data de referência o dia 20 de julho de 2020, prioritariamente, no formato em que se utilizem as tecnologias e recursos digitais.

Parágrafo único. A data de referência para a conclusão do semestre 2020.1 é 22 de outubro do ano em curso, salvo situações especiais a serem disciplinadas pela PROGRAD.

Art. 5º Aos professores serão assegurados suportes pedagógico, tecnológico, bem como de acessibilidade pedagógica, metodológica, de infraestrutura física e de segurança sanitária para a realização das atividades didáticas nos componentes curriculares por eles ministrados no semestre 2020.1 (ANEXOS 1, 2, 3 e 4 do PPE), incluindo período para o planejamento de suas atividades antes do reinício do semestre letivo.

Art. 6º Aos professores será assegurada a flexibilização da aplicação do disposto no art. 7º e no art. 8º da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, nos art. 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 12/CEPE, de 12 de agosto de 2016, bem como das avaliações previstas na Resolução nº 24/CEPE, de 20 de outubro de 2014, no caso de não cumprimento ou redução de carga horária do professor na graduação, no semestre 2020.1, decorrente de ajustes internos na realocação de professores em componentes curriculares e/ou da supressão de componentes curriculares ofertados ou ainda da impossibilidade de ministrar o conteúdo por ser de natureza prática ou equivalente.

§1º Ficam igualmente assegurados os chefes de departamento, coordenador geral das Casas de Cultura Estrangeira e diretores de Unidade Acadêmica de qualquer penalidade pelo não cumprimento da carga horária mínima de que trata o *caput* deste artigo pelos professores por eles supervisionados, relativo ao semestre 2020.1.

Art. 7º Aos estudantes serão asseguradas condições para que possam acompanhar de forma efetiva as atividades didáticas nos componentes curriculares nos quais estão matriculados no semestre 2020.1 (ANEXOS 1, 2, 3 e 4 do PPE).

§1º Ao estudante que ficou impossibilitado de acompanhar as aulas remotas referentes a um ou mais componentes curriculares por ele cursado, na situação descrita no inciso I do art. 2º desta Resolução, será dada a oportunidade de reposição dos conteúdos trabalhados, sem apresentação de justificativa, de acordo com preceitos previamente estabelecidos pelo professor e pela Unidade Acadêmica.

§2º O estudante de graduação poderá solicitar, sem apresentação de justificativa e em qualquer período durante a vigência do semestre 2020.1, a supressão de matrícula em um ou mais componentes curriculares, não impactando esse procedimento nos indicadores de desempenho acadêmico (IRA), tampouco no tempo máximo de curso.

§3º Aos estudantes que já realizaram o trancamento parcial em componentes curriculares no semestre 2020.1 estão asseguradas as mesmas garantias descritas no §2º deste artigo.

§4º A supressão total de disciplinas não terá efeito para o cômputo previsto no artigo 107 do Regimento Geral da UFC, para efeitos de contagem de tempo de conclusão do curso.

§5º No caso de solicitação de supressão em todos os componentes curriculares, configurar-se-á a situação de trancamento total, regida pelo art.101-A do Regimento Geral da UFC, cujas comprovações para os fatos geradores expressos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, não serão exigidas pela Pró-Reitoria de Graduação para o deferimento da solicitação, no presente contexto de excepcionalidade do semestre 2020.1.

Art. 8º Os estudantes de graduação que optarem por realizar supressão de componentes curriculares do semestre 2020.1, em virtude das concessões excepcionais previstas no PPE, ficam dispensados de cumprir a carga horária mínima de matrícula semestral em componentes curriculares prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º Os estudantes de graduação bolsistas dos diversos Programas de Bolsas da UFC que optarem por realizar supressão de componentes curriculares do semestre 2020.1, em virtude das concessões excepcionais previstas no PPE, ficam dispensados de cumprir a exigência de carga horária mínima de matrícula em componentes curriculares, mencionada nos respectivos editais de seleção dos Programas de Bolsa.

Parágrafo único. No caso de solicitação de supressão em todos os componentes curriculares (trancamento total), o estudante não poderá mais fazer jus à bolsa de quaisquer Programas de Bolsas da UFC, no ano de 2020, visto que não atenderá ao que está disposto no art.3º da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamenta a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará.

Art. 10 A Pró-Reitoria de Graduação concederá um período para possíveis ajustes de turmas e matrícula de alunos (matrícula irrestrita), no semestre acadêmico 2020.1, disponibilizados para todos os gestores das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. O período a que se refere o *caput* do artigo compreenderá os meses de julho e agosto de 2020, podendo ser prorrogado por solicitação das Unidades Acadêmicas.

Art. 11 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação concederá nova etapa de ajuste de matrícula para o semestre 2020.1, com a correspondente homologação pelos respectivos programas de pós-graduação, em período disposto no ANEXO 7 do PPE.

Art. 12 No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a substituição por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais devem obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE (Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020 do Ministério da Educação).

§1º A substituição de que trata o *caput* não se aplica aos cursos cuja resolução de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) determina, expressamente, a realização dessas atividades em formato presencial ou a vedação em formato não presencial.

§2º A substituição de que trata o *caput* para os cursos de graduação que não possuem resolução específica de DCN é observada por resoluções do CNE que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Cursos Superiores de Tecnologia ou Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores.

§3º A aplicação da substituição de que trata o *caput* deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e pensados ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 13 Ao aluno concludente será garantida a colação de grau, por solicitação da coordenação do curso, em qualquer período no decorrer da execução do PPE. O ato ocorrerá por meio exclusivamente eletrônico, desde que o aluno tenha cumprido todos os requisitos exigidos para a conclusão de seu curso de graduação.

Art.14 A Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Extensão e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, bem como as Unidades Acadêmicas, no que couber, poderão regulamentar os procedimentos relativos às especificidades e à execução das ações previstas no PPE.

Art. 15 Caberá à PROGRAD, após a aprovação desta Resolução, elaborar proposta de novo calendário acadêmico da UFC, para o ano letivo de 2020, a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art.16 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Extensão e pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, ouvidas as Unidades Acadêmicas, quando couber.

Art.17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o período para a execução das ações previstas no PPE para a conclusão do semestre 2020.1 na UFC, considerando a evolução da pandemia.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 02 de julho de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor